MENSAGEM Nº 003/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a esta honrada Casa de Leis, iniciando o ano Legislativo, o Projeto de Lei Complementar que:

"ALTERA O NÚMERO DE VAGAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Já é bandeira de luta desta Casa de Leis e também do Poder Executivo, a questão do licenciamento ambiental municipalizado, pois somos sabedores do desenvolvimento organizado que esta ação irá permitir ao município.

Hoje o Executivo possui apenas uma Engenheira Ambiental na estrutura administrativa e com isso inúmeras demandas já se arrastam e com esse novo serviço de licenciamento, mais responsabilidades serão destinadas ao setor, por isso a necessidade de ampliação dos quadros de servidores técnicos deste município.

Segue informações sobre impacto-financeiro da proposição e esperamos aprovação unânime dos nobres parlamentares.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (28/01/2019).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Documento assinado eletronicamente por:HIOLANDA CARLA QUINTINO GOULAR CPF:162.860.327-54 Matricula: na forma do artigo 1º, inciso III da lei 11.149 de 19 de dezembro de 2006. Na Data e Hora:29/01/2019 15:47:07. A conferencia da autenticidade do documento estara disponivel no endereco eletronico http://177.19.248.173:8880/virtualdocs/validacao com o preenchimento do codigo verificador: ged-94-1359031634294166635

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 /2019

"ALTERA O NÚMERO DE VAGAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA-ES** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Técnico de Nível Superior – Engenheiro Ambiental da Lei Complementar nº 40/2010.

Parágrafo único - O novo quantitativo de vagas será de 02 (duas) e deverá atender todas as legislações vigentes.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover contratações temporárias para atender o Art. 1º desta Lei, por prazo determinado e de acordo com a necessidade de excepcional interesse público, em caso de vacância dos cargos.

Art. 3º. O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (28/01/2019).

Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Documento assinado eletronicamente por:HIOLANDA CARLA QUINTINO GOULAR CPF:162.860.327-54 Matricula: na forma do artigo 1º, inciso III da lei 11.149 de 19 de dezembro de 2006. Na Data e Hora:29/01/2019 15:49:09. A conferencia da autenticidade do documento estara disponivel no endereco eletronico http://177.19.248.173:8880/virtualdocs/validacao com o preenchimento do codigo verificador: ged-94-4575944838660773338

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CARGO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei em questão visa autorizar o executivo municipal a criar cargo na estrutura administrativa do município especificamente na Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, o que é de relevante interesse público para a manutenção da máquina pública.

Documento assinado eletronicamente por:HIOLANDA CARLA QUINTINO GOULAR CPF:162.860.327-54 Matricula: na forma do artigo 1º, inciso III da lei 11.149 de 19 de dezembro de 2006. Na Data e Hora:29/01/2019 15:50:33. A conferencia da autenticidade do documento estara disponivel no endereco eletronico http://177.19.248.173:8880/virtualdocs/validacao com o preenchimento do codigo verificador: ged-94-4180256725546584772

CONSIDERANDO a necessidade de criação de 01 (um) Engenheiro Ambiental, nível superior e registro de classe, visando atender a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17). Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Ibatiba.

Isto posto, os cargos a serem criados, irão gerar os seguintes acréscimos anuais no gasto com pessoal, conforme a seguir:

CARGO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL				
CARGO	**Nº. DE VAGAS**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTO BASE**	**TOTAL**
Engenheiro Ambiental	01	40 hs	3.254,34	3.254,34
TOTAL				3.254,34
INSS 22%				715,95
1/12 AVOS FÉRIAS				271,19
1/3 FÉRIAS				90,39
1/12 AVOS 13 SALÁRIO				271,19
INSS 13º SALÁRIO				59,66
TOTAL CARGOS CRIADOS POR MÊS				**4.662,72**
TOTAL CARGOS CRIADOS POR ANO				**55.952,64**

O cálculo apresentado envolve o levantamento dos custos dos cargos anteriormente descritos, sendo que conforme já fora relatado anteriormente, não foram levados em consideração no presente estudo de impacto, a elevação do atual quadro de servidores do município.

Em 2013, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R$ 23.295.869,77, que com base em uma receita corrente líquida de 2013 de R$ 43.448.969,06, gerou um

índice de gasto com pessoal para 2013 de 53,62%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, mas superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2014, o gasto total com pessoal, com base na estrutura de cargos e salários existente, foi de R$ 25.922.748,12, que com base em uma receita corrente líquida de 2014 de R$ 49.247.930,43, gerou um índice de gasto com pessoal para 2014 de 52,64%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, mas superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2015, o gasto total com pessoal, foi de R$ 27.483.740,39, que com base em uma receita corrente líquida de 2015 de R$ 49.882.337,51, gerou um índice de gasto com pessoal de **55,10%** limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2016, o gasto total com pessoal, foi de R$ 30.370.786,76, que com base em uma receita corrente líquida de 2016 de R$ 51.223.041,37, gerou um índice de gasto com pessoal de **59,29%** limite este superior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de

parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2017, o gasto total com pessoal, foi de R$ 27.614.399,05, que com base em uma receita corrente líquida de 2017 de R$ 51.411.954,09, gerou um índice de gasto com pessoal de **53,71%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, superior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em 2018, o gasto total com pessoal, foi de R$ 28.488.291,54, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R$ 59.002.494,91, gerou um índice de gasto com pessoal estimado em **48,28%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior até mesmo ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2019**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja a importância de R$ 59.900.000,00, tendo em vista o pequena reação verificada na economia, com queda de juros e sinalização de crescimentos do PIB. No que se refere ao gasto com pessoal, a administração está implementando de forma incisiva medidas que visem conter de forma sistemática, a elevação do gasto com pessoal, apesar da existência do crescimentos vegetativo da folha de pagamento, o que nos leva a projetar uma despesa com pessoal para o exercício de aproximadamente R$ 30.500.000,00, resultando em um percentual de **50,92%**, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF

que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2020**, a estimativa é de que a receita volte a cresça 5,00%, atingindo o montante de R$ 62.900.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R$ 32.100.000,00, resultando em um percentual de **51,03%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2021**, a estimativa é de que a receita volte a cresça 5,50%, atingindo o montante de R$ 66.360.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R$ 34.000.000,00, resultando em um percentual de **51,24%**, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	**RCL**	**GASTO COM PESSOAL**	**%**
2013	43.448.969,06	23.295.869,77	**53,62**
2014	49.247.930,43	25.922.748,12	**52,64**
2015	49.882.337,51	27.483.740,39	**55,10**
2016	51.223.041,37	30.370.786,76	**59,29**
2017	51.411.954,09	27.614.399,05	**53,71**
2018	59.002.492,91	28.488.291,54	**48,28**
2019	59.900.000,00	30.500.000,00	**50,92**
2020	62.900.000,00	32.100.000,00	**51,03**
2021	66.360.000,00	34.000.000,00	**51,24**

Nos valores e projeções por nós apresentados, foram considerados criação de 01 (um) Engenheiro Ambiental, nível superior e registro de classe, visando atender a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, cujo gasto anual será de R$ 55.952,64 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) com encargos.

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado deve-se ao fato do mercado ter projetado baixo crescimento do PIB para o exercício, o que ratifica a previsão de desaquecimento da economia.

Em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, a proposição que requer autorização para criação de 01 (um) Engenheiro Ambiental, nível superior e registro de classe, visando atender a Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo, relacionado no presente impacto orçamentário-financeiro, não irá prejudicar as metas fiscais e de resultado nominal e primário do município para o exercício corrente e os dois subsequentes.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2018 prevê uma despesa total de gasto com pessoal do poder executivo da ordem de R$ 32.367.910,00, valor este que é suficientemente capaz de suprir a despesa com pessoal projetada para o exercício de R$ 30.500.000,00. Ressaltamos ainda que caso fosse necessário, o município iria abrir créditos adicionais suplementares para cobertura da despesa com pessoal, mediante redução de gastos de demais despesas de custeio. As fontes de receitas que serão utilizadas para cobrir a despesa de gasto com pessoal aqui apresentada, são as definidas no inciso IV do art. 2º das disposições preliminares da Lei Complementar 101/2000.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei em questão não afetará negativamente as metas de resultados fiscais estabelecidas para o município de Ibatiba/ES para o exercício de 2019, 2020 e 2021.

IBATIBA-ES, 28 de janeiro de 2019.

DIEGO PEREIRA HUGUINIM
Secretário Municipal de Fazenda